

MANUAL PARA A QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DE LGBTI+ NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

SÉRIE: JUSTIÇA, SEGURANÇA
PÚBLICA E POPULAÇÃO LGBTI+

VOLUME 2



PROJETO
PASSAGENS

realização




financiamento



APRESENTAÇÃO

Este manual pretende oferecer subsídios para o trabalho de agentes públicos do sistema socioeducativo junto à população LGBTI+ no Brasil.

Este volume é especialmente destinado a gestores da política socioeducativa; magistrados e seus assessores, bem como promotores de justiça e promotores de Justiça que atuam junto às Varas da Infância e Juventude; técnicos, educadores sociais e outros trabalhadores das unidades socioeducativas, especialmente aqueles que atuam diretamente junto a crianças e adolescentes, bem como conselheiros tutelares e agentes policiais de delegacias especializadas.



O Manual para a qualificação do atendimento de LGBTI+ no sistema socioeducativo faz parte da série Justiça, segurança pública e população LGBTI+, sendo o segundo volume da série publicada e editada pela ONG SOMOS.

Neste volume você encontrará informações baseadas em documentos oficiais sobre o tema, bem como em pesquisas empíricas realizadas na área.



PROJETO PASSAGENS

O projeto Passagens é uma iniciativa da Somos - Comunicação, Saúde e Sexualidade, financiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos.

Entre 2018 e 2019, visitamos treze instituições de privação de liberdade no país, em seis estados brasileiros, no objetivo de compreender a situação de encarceramento de pessoas LGBTI+. Dialogamos com mais de 500 pessoas, entre custodiados e trabalhadores de estabelecimentos prisionais, oferecendo capacitações sobre o tema para gestores, técnicos e agentes penitenciários. A partir das narrativas dos participantes, da observação dos espaços de privação de liberdade e dos dados fornecidos pelas unidades prisionais, confirmamos a realidade há muito denunciada por movimentos sociais: pessoas LGBTI+, especialmente mulheres transexuais e travestis, experimentam uma série de violações de direitos nos espaços de privação de liberdade, resultado de um sistema que não compreende e não garante o respeito à diversidade sexual e de gênero.




A primeira edição do projeto viabilizou a edição e publicação do livro *Sexualidade e gênero na prisão: **LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal, o Seminário Internacional: pessoas LGBTI+ em privação de liberdade, bem como o documentário Passagens: ser LGBT na prisão.***



GÊNERO, SEXUALIDADE E ESCOLA: TEMAS NECESSÁRIOS

*CLAUDIA PENALVO: PEDAGOGA,
MESTRE EM EDUCAÇÃO, EX-
COORDENADORA DA ONG SOMOS*





Basta um momento em uma escola e já é possível sentir a efervescência de tantas demandas! Parece que tudo acontece ao mesmo tempo, no aqui e no agora, numa dinâmica vibracional como se qualquer coisa pudesse acontecer a qualquer momento.

A vida pulsa fortemente. Porém, nem sempre percebemos dessa forma. E é nesse local e espaço físico em que se concentra a parte expressiva de criação e de articulação de saberes codificados, dobradiça entre o saber e o poder. Lugar de disputas, de embates, com currículos implicados em relações de poder que transmitem visões sociais particulares e interessadas, produzindo identidades/subjetividades. Fica evidente, então, que a educação é um campo privilegiado de investimento.

Quando trabalhamos com conteúdo sensível, como gênero, sexualidade e direitos humanos numa perspectiva de inclusão de populações consideradas minoritárias, populações excluídas historicamente, é importante que a implicação das pessoas seja uma constante, pois entendo que, em primeiro lugar, não existe neutralidade. Estamos interessadas/os naquilo com o que trabalhamos, então, é importante a reflexão sobre o que se faz. Em segundo lugar, é através da compreensão de que é na relação que ocorre o processo de educação, é entre as pessoas que se dá a aprendizagem. É na relação com outra pessoa que percebo preconceitos, questões de gênero, de LGBTIfobia e de racismo.

E é a implicação que me ajuda a conhecer a realidade a qual pretendo compreender. É quando começo a falar por mim, me

colocando na situação enquanto sujeita/o ativo no processo relacional, que também sou parte dessa engrenagem. É entender que a implicação é o que nos constitui enquanto seres humanos, pois nos afeta e somos afetadas/os. Tais conteúdos que aponto precisam ser entendidos além da razão para algumas pessoas. Principalmente, quando se está inserido/a em um determinado contexto, quando se está encharcado/a com determinados conceitos e valores. Para se “tirar o véu” é preciso amaciar o terreno: sensibilizar olhos e ouvidos. Se faz imprescindível a reflexão sobre a vivência ou o que ocorreu e, assim, qualificar a experiência buscando produzir conhecimento que tenha sentido e significado para e naquela realidade, contexto e situação. Pois, existem diversas realidades e em um processo educativo é importante entender a presença dessa diversidade.

A pensadora, ativista e professora estadunidense bell hooks (2013) traz reflexões sobre a prática pedagógica que busca se reinventar e fortalecer populações a resistirem a valores colonizadores ou dominantes, ou seja, a educação que atua como prática da liberdade. Para ela é importante a constância e a coragem em desafiar o modo como se costuma pensar os fazeres pedagógicos, e se debruçar sobre a ação a partir da reflexão é uma constante que merece investimento. E apresenta a chamada pedagogia transfronteiriça como um modo de construir pontes a partir da admissão de diferenças e assimetrias variadas, como raça, classe social e gênero, por exemplo. Aqui é importante o confronto das diferenças e das assimetrias, pois só assim construímos as pontes.

É importante que se construa um sentimento de comunidade para investir em um clima de abertura e rigor intelectual. E promover a sensação de compromisso partilhado e de um bem comum que una a comunidade escolar, pois habitar paradigmas é algo que requer dar voz a medos e fantasias. A prática do diálogo é cada vez mais necessária para a criação de ações e alternativas

de atuação em sala de aula quando se trata de temas especiais, como gênero e sexualidade. O diálogo pede uma ação de ouvir a outra pessoa, de perceber o que a outra pessoa nos apresenta das mais diversas formas. E bell hooks (2013) nos chama a atenção para os hábitos de ser e modos de viver dentro e fora da escola, e perceber que o hábito denuncia a dificuldade em mudarmos as estruturas existentes, porque a norma vigente é a repressão para a manutenção da opressão sobre determinadas populações. É preciso deslocamento, sair de um lugar, de uma posição, para verificar lugares outros.


As respostas podem nos surpreender. Podemos nos deparar com novidades, curiosidades, descobertas, cuidados com corpos, afetos, belezas, intensidade, vida, prevenção de violências, prevenção de doenças, decisões, exercício de autonomia. Ainda é tempo, ainda é possível fazer esse movimento cada dia mais necessário.



Referências:


HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir:** a educação como prática da liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2013. 283 p.

¹ bell hooks prefere que o nome dela seja escrito com letras minúsculas.



**JUVENTUDES,
DESPROTEÇÃO SOCIAL
E MORTALIDADE
JUVENIL: VIDA E MORTE
NA CONJUNTURA
BRASILEIRA**

*GIOVANE SCHERER, ASSISTENTE SOCIAL,
DOUTOR EM SERVIÇO SOCIAL, PROFESSOR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL*



*“O Brasil é um dos países que mais
assassina seus jovens no mundo”*

(CERQUEIRA et al, 2020)

Essa afirmação é reiterada por diversos institutos de pesquisas nacionais e internacionais, demonstrando que o juvenicídio, fenômeno resultante das vidas ceifadas pela violência em razão da ausência de possibilidade de construção e projetos de vida juvenil, se constitui na expressão mais trágica de um contexto de violações de direitos.

Apesar dos avanços, em termos legais, com a aprovação da Lei nº 12.852/2013 que versa sobre o Estatuto da Juventude (EJUVE), a realidade demonstra que são escassas, precárias e pontuais as políticas públicas voltadas para as juventudes nesse país, especialmente após os dezoito anos de idade. A proteção social para as juventudes se constitui como algo muito distante de se materializar, resultando uma conjuntura marcada por violações de direitos, visíveis nos altos índices de desemprego e precarização no mercado de trabalho, vulnerabilidade social, dificuldade de acesso ao sistema educacional, insegurança em todas as esferas da vida; resultando na mais cruel de todas as violações de direito: a violação do direito à vida por meio das mortes violentas, enquanto resultante da intensa violência estrutural vivenciada no Brasil.

A dinâmica homicida brasileira não atinge todas as juventudes de igual forma. É importante considerar que o uso do termo “juventudes” no plural, indica a intensa heterogeneidade

deste segmento, sendo que a pluralidade é aspecto central da condição humana do ser social, não exclusivo de nenhuma geração. Desta forma, o contexto de violação de direitos vem vitimando especialmente a juventude da classe trabalhadora, dos segmentos populacionais mais empobrecidos, moradores de territórios periféricos com nítido recorte étnico-racial.

O racismo estrutural, enquanto componente histórico e estruturante das relações sociais no capitalismo brasileiro, se constitui como pilar central da mortalidade juvenil, uma vez que entre 2008 e 2018, as taxas de homicídio apresentaram um aumento de 11,5% para os negros, enquanto para os não negros houve uma diminuição de 12,9% (CERQUEIRA et al, 2020), evidenciando o genocídio da juventude negra na realidade brasileira.

Além da questão étnico-racial, evidente na análise dos dados de mortalidade juvenil, outro componente do juvenicídio brasileiro é a questão de gênero, grande parte das vezes oculta nos dados estatísticos oficiais e debates acerca do tema. O Brasil é o país do mundo que mais assassina mulheres trans, sendo que no ano de 2020 houve um aumento de 41% nos assassinatos: do total de assassinatos registrados contra travestis e mulheres trans em 2020, a maioria delas, 56%, estava entre os 15 e os 29 anos segundo dados divulgados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA (2021).

As raízes de uma sociedade machista, racista, homofóbica, misógina e patriarcal invadem todas as dimensões da vida das pessoas e constituem-se enquanto elemento central do juvenicídio, configurando-se em um processo dialético que assassina e invisibiliza a condição de gênero em toda a sua diversidade. As trajetórias, vidas, histórias e dores dessas jovens mulheres assassinadas são ocultadas pela cortina de fumaça do pensamento conversador, em uma inviável tentativa

de homogeneizar o que é ontologicamente heterogêneo: a condição humana.

A precariedade existencial é a marca da condição juvenil da maioria das juventudes brasileiras, sendo que tal segmento social vive, pulsa e resistente, diante de uma conjuntura que coloca em risco suas vidas a todo o momento. A luta pela materialização de direitos das juventudes, por meio de políticas públicas de proteção social, considerando toda a sua pluralidade, deve ser pauta de toda uma sociedade que deseja rumar para o lado oposto à barbárie.




Referências:

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da violência 2020**. Brasília: Ipea; FBSP, 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Boletim nº 01/2021 - Assassinatos contra Travestis e Transexuais em 2021**. Rio de Janeiro, 2021.

**REFLETIR SOBRE O
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
É PENSAR SOBRE
A VIVÊNCIA DO(A)
ADOLESCENTE EM
SITUAÇÃO DE CONFLITO
COM A LEI E SUAS
VULNERABILIDADES
PESSOAIS, FAMILIARES
E SOCIAIS**

*MÔNICA SOFIA PINTO HENRIQUES
DA SILVA, PROMOTORA DE
JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE MINAS GERAIS*



O sistema socioeducativo é, nos dizeres da Lei 12.594/2012 (também conhecida como Lei do Sinase), o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (art. 1º, §1º).

As medidas socioeducativas são as previstas no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), ou seja, advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Questões de gênero e/ou sexualidade atravessam o sistema socioeducativo, ressaltando-se, no entanto, que a transversalidade relacionada ao adolescente e jovem LGBTI+ privado de liberdade apresenta o desafio da tripla vulnerabilidade geracional, de identidade de gênero/orientação sexual e do encarceramento. Se expressões distintas do padrão cisheteronormativo são problemáticas no cenário do adulto encarcerado, mais sensíveis se tornam no sistema socioeducativo em que impera, dentre outras formas de opressão, um silenciamento a respeito da sexualidade juvenil.

Importante compreender que as normativas internacionais e nacionais de direitos da criança e do adolescente indicam a responsabilidade do sistema de justiça juvenil no desenvol-

vimento integral e sadio da pessoa humana em situação de desenvolvimento e em conflito com a lei, o que implica um olhar qualificado para as questões de gênero e sexualidade, inerentes ao ser humano e, por consequência, ao adolescente. Princípios fundados na dignidade da pessoa humana, como os de não discriminação, à vida, liberdade e desenvolvimento, participação e autonomia progressiva, permeiam todo o microsistema de direitos infanto-juvenis, como, apenas para exemplificar, a Convenção da ONU sobre os direitos das crianças, as Regras de Beijing e a Constituição da República do Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente destaca que o adolescente goza, com prioridade absoluta, de todos os direitos fundamentais, tendo, portanto, dentre outros, direito à dignidade, respeito e liberdade (artigos 3º e 4º). O artigo 35, da Lei do Sinase prevê expressamente o princípio da não discriminação, notadamente em razão de gênero ou orientação sexual, dentre outros fatores de estigmatização (inciso VIII). Normas relacionadas especificamente aos direitos da pessoa LGBTI+, como, por exemplo, os princípios de Yogyakarta, podem e devem ser adotados no cumprimento das medidas socioeducativas, em especial naquelas que envolvem a privação de liberdade.

Não se pode, portanto, subtrair do(a) adolescente e do jovem em conflito com a lei todos os direitos que são garantidos a qualquer pessoa humana em iguais condições. Todos que atuam no sistema socioeducativo precisam compreender que não há como se falar em desenvolvimento sadio e integral sem enfrentar temáticas de gênero e sexualidade, permitindo o pleno alcance da felicidade, da autonomia e da realização pessoal do ser humano em formação.







O QUE É GÊNERO E SEXUALIDADE?



Cada vez mais se fala sobre gênero e sexualidade, e muitas vezes imaginamos que esses dois assuntos só importam às mulheres e às pessoas LGBTI+, mas não é assim.

Todas as pessoas são, de uma forma ou de outra, afetadas por esses dois conceitos. Isso porque vivemos em sociedades que utilizam essas ideias - gênero e sexualidade - como "lentes" através das quais enxergamos o mundo. Isso quer dizer que todas as pessoas expressam um gênero e uma sexualidade.

Quando falamos em **sexo** e **gênero**, estamos falando sobre como a pessoa se identifica, sobre seu corpo. Quando falamos em **sexualidade**, estamos falando sobre desejo, práticas sexuais e afetividades.

SEXO: Categoria construída pela biologia que desenvolveu essa noção para analisar a possibilidade dos corpos humanos de combinar material genético para reprodução. Pelo menos quatro características dos corpos humanos dão a eles a possibilidade de combinar material genético para reprodução: cromossomos, genitálias, gônadas e hormônios.

Há várias possibilidades de combinações entre essas quatro características. Duas combinações são as mais conhecidas e que chamamos de "homem" e "mulher". Foi convencionalizado que elas seriam utilizadas para classificar as pessoas em relação à sua possibilidade de reprodução. **Mas e quem não possui uma dessas duas combinações?**

INTERSEXO

Pessoas intersexo, ou intersexuais, são pessoas com corpos que apresentam outras combinações em relação a cromossomos, genitálias, gônadas e hormônios. Para a biologia, não são categorizáveis como “homem” ou “mulher”. Pessoas intersexo frequentemente possuem vidas marcadas por procedimentos cirúrgicos de “adequação” a um sexo de maneira precoce.

GÊNERO

Categoria construída nas ciências sociais. Serve para analisar os papéis sociais desempenhados pelas pessoas em diferentes culturas, sociedades e períodos históricos. Essas diferenças não estão necessariamente relacionadas às características corporais das pessoas, mas sim à convenções sociais. Como gênero é uma convenção social, cada pessoa se identifica mais ou menos com as expectativas de comportamento que as sociedades têm sobre o que significa ser homem ou mulher.

IDENTIDADE DE GÊNERO

Processo de se identificar com ser mulher, ser homem ou de não se identificar com ser homem ou ser mulher. Todas as pessoas constroem sua identidade de gênero ao longo de sua vida. Quando a pessoa não se identifica com o gênero atribuído a ela em razão das suas características corporais, dizemos que ela passou por uma transição de gênero. Não necessariamente a pessoa transgênero deseja realizar modificações corporais. É um processo subjetivo de identificação.

Pessoas cisgênero

Pessoas que não passaram pelo processo de transição de gênero já que se identificam com o gênero atribuído à elas pela sociedade.

Pessoas transgênero

Pessoas que passaram pelo processo de transição de gênero já que não se identificam com o gênero atribuído à elas pela sociedade. Pessoas transgênero podem ser: transexuais, travestis, pessoas não binárias, agênero, etc. ***É sempre bom lembrar que a transexualidade não é condicionada à hormonizações e procedimentos cirúrgicos: existem pessoas trans que desejam realizar modificações em seus corpos, outras não.***

Mulheres trans e travestis

Pessoas designadas como homens pela sociedade, mas cujo gênero é feminino e por isso são mulheres transexuais ou travestis. Não necessariamente desejam realizar modificações corporais, mas a transição de gênero frequentemente envolve assumir um nome feminino diferente daquele dado pela família, e também devem ser tratadas no feminino.

Homens trans

Pessoas designadas como mulheres pela sociedade, mas cujo gênero é masculino e por isso são homens. Não necessariamente desejam realizar modificações corporais, mas a transição de gênero frequentemente envolve assumir um nome masculino diferente daquele dado pela família, e também devem ser tratados no masculino.

Pessoas não binárias e pessoas sem gênero

Pessoas designadas com o sexo masculino, com o sexo feminino ou como intersexo e que passaram a não se identificar por nenhum gênero ou com mais de um gênero. Não necessariamente desejam realizar modificações corporais. Devem ser tratadas com linguagem neutra ou pode-se perguntar qual o gênero a pessoa prefere ser tratada e como ela quer ser chamada.

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Orientação sexual é a atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa sente pela outra. Embora tenhamos possibilidade de escolher se vamos demonstrar ou não os nossos sentimentos, não consideramos que a orientação sexual seja uma opção consciente que possa ser modificada por um ato de vontade.

Homossexualidade

Homens atraídos afetivamente e/ou sexualmente por homens (gays). Mulheres atraídas afetivamente e/ou sexualmente por mulheres (lésbicas).

Heterossexualidade

Homens atraídos afetivamente e/ou sexualmente por mulheres e mulheres atraídas afetivamente e/ou sexualmente por homens.

Bi/Pansexualidade

Pessoas atraídas afetivamente e/ou sexualmente por mais de um gênero.

Assexualidade

Pessoas que não se sentem atraídas sexualmente por outras pessoas.



BANDEIRAS



Bandeira Orgulho LGBTI+



Bandeira Orgulho Trans



Bandeira Orgulho Bissexual



Bandeira Orgulho Lésbico



Bandeira Interssexuais



Bandeira Assexual



Bandeira Não Binário



O QUE É O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO?

*CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
LGBTI+ EXISTEM*

A autodeterminação de gênero deve ser afirmada como um direito humano fundamental e uma parte necessária do direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

O conceito de identidade de gênero se refere à experiência individual do gênero que cada pessoa expressa, incluindo a vivência pessoal do corpo e outras expressões de gênero, como o nome, o vestuário, o modo de falar ou comportar-se. A autodeterminação de gênero não deve ser negada pela faixa etária do indivíduo: é garantido às crianças e adolescentes o livre desenvolvimento de sua personalidade. Crianças e adolescentes que discordam do gênero atribuído em seu nascimento devem ter o direito à autodeterminação resguardado, bem como devem ter acesso a políticas públicas que garantam seu direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

Em janeiro de 2016 ocorreu a primeira decisão judicial que deferiu a uma criança a autorização de alteração de seu registro civil. Na decisão, o magistrado indicou que é garantido o livre desenvolvimento de sua personalidade.

Confira aqui a decisão lendo o QR ao lado.



O que é pessoa em situação/condição peculiar de desenvolvimento?

Conforme a Constituição Federal, a criança, o adolescente e o jovem devem ter acesso, com absoluta prioridade, a todos os direitos fundamentais garantidos a qualquer pessoa: o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à saúde. Por isso o Estado, a família e a sociedade devem protegê-los de qualquer forma de discriminação, violência, crueldade ou opressão.

O sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente adota o que chamamos de ***Doutrina da Proteção Integral***. Inspirado nas normas internacionais de proteção da infância, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) definiu um patamar jurídico diferenciado e especial para as crianças e os adolescentes, criando deveres ao Estado, à sociedade e à família, em prioridade absoluta.

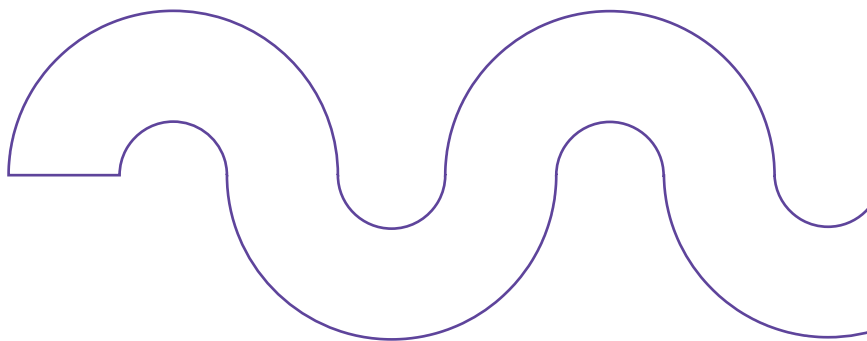
Por isso, o ECA define a criança e o adolescente como ***pessoa em condição peculiar de desenvolvimento*** e, portanto, sujeitos dos mesmos direitos de um adulto e até mais, uma vez que estão em formação e precisam de relevante proteção.

Garantir o desenvolvimento infanto-juvenil, de modo integral e saudável, inclui as questões relacionadas à sexualidade e gênero, pois essas fazem parte de todo ser humano e, portanto, não devem ser silenciadas. Para um desenvolvimento sadio, todos os aspectos devem ser considerados, sejam eles físicos, psicológicos ou sociais. O princípio da pessoa em desenvolvimento, junto dos princípios da dignidade humana e não-discriminação, obriga o respeito e cuidado com identidades ou expressões de gênero bem como orientações afetivo-sexuais apresentadas pelos adolescentes e jovens.

Quando em situação de conflito com a lei e privação de liberdade, o acolhimento das demandas relacionadas com a sexualidade ou com a diversidade de gênero é dever imposto a todos os atores do sistema socioeducativo. A escuta qualificada, respeito aos direitos e garantias, proteção contra toda forma de discriminação, crueldade ou opressão, são garantias também da Lei 12.594/2012 (SINASE), que prevê o princípio da não-discriminação em razão de identidade de gênero ou orientação afetivo sexual em seus dispositivos legais.

Mais recentemente, a Resolução 348 do Conselho Nacional de Justiça também definiu o direito à autodeterminação. Isso quer dizer que todas as pessoas no sistema de justiça têm o direito de autodeclarar a sua identidade de gênero ou orientação sexual. Essa resolução também deve ser observada no sistema socioeducativo!

Portanto, a atenção integral ao adolescente e ao jovem inserido no sistema socioeducativo significa um atendimento preocupado com o desenvolvimento em todos os sentidos da vida, garantindo a fruição de direitos, a emancipação como pessoa, a cidadania e o alcance da felicidade, o que inclui a aceitação e a tranquilidade em relação às questões relacionadas à sua sexualidade e gênero.



O que são Direitos Sexuais e reprodutivos?

Os direitos sexuais e reprodutivos são protegidos pela Constituição Federal, e estão relacionados ao conceito de autodeterminação sexual, ou seja, a liberdade do indivíduo de fazer suas próprias escolhas no que se refere ao exercício de sua sexualidade.

São eles:

- Direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência e discriminações;
- Direito à informação e à educação sexual;
- Direito de escolher os/as parceiros/as sexuais;
- Direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha ou culpa;
- Direito de escolher se quer ou não quer ter uma relação sexual;
- Direito de ter uma relação sexual independente da reprodução;
- Direito de expressar livremente sua orientação sexual;
- Direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez indesejada e de infecções sexualmente transmissíveis (IST);
- Direito aos serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação.

Os direitos reprodutivos no Brasil, por sua vez, asseguram a livre tomada de decisão sobre a própria fecundidade, gravidez, educação dos filhos e saúde reprodutiva, com base em informações seguras e livre de discriminação, coerção ou violência.

São eles:

- Direito das pessoas de decidirem, de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhos, quantos filhos desejam ter e em que momento de suas vidas;
- Direito a informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhos;
- Direito de exercer a reprodução livre de discriminação, imposição e violência.

Os direitos sexuais e reprodutivos são reconhecidos como importantes instrumentos na proteção da dignidade da pessoa humana, contribuindo para a equidade de gênero, para o direito fundamental à saúde e para a autonomia pessoal. O reconhecimento jurídico desses direitos evidencia a importância da dimensão sexual na vida dos seres humanos.




**GARANTINDO
DIREITOS LGBTI+
NA PRÁTICA**



O que é Estado Laico?

Um Estado é considerado laico quando promove oficialmente a separação entre Estado e religião, ou seja, sem interferência de correntes religiosas em assuntos estatais, sem privilegiar uma ou algumas religiões sobre as demais. Um Estado laico trata todos os seus cidadãos igualmente, independentemente de sua escolha religiosa. O Estado também deve proteger a liberdade religiosa de cada cidadão, evitando que grupos religiosos interfiram em questões políticas.



Da mesma forma, as políticas públicas também devem respeitar esse princípio. A laicidade também significa a não interferência das crenças e práticas religiosas dos agentes, gestores e servidores públicos na criação e execução das políticas e serviços públicos. Ainda que a crença de um trabalhador seja contrária às práticas de alguém, é vedado a esse trabalhador discriminar o usuário de um serviço público com base em sua religião.

No sistema socioeducativo, quando do ingresso de um adolescente LGBTI+, é obrigatório que, desde o acolhimento e durante o cumprimento da medida, haja total respeito aos princípios do sistema de garantias infanto-juvenil. Todos os envolvidos, servidores públicos ou no exercício desta função, precisam ter uma atuação técnica, de acordo com as normas de direitos humanos, sem preconceitos e sem interferência religiosa. No cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, o acolhimento deve garantir a integridade física e psicológica do adolescente e do jovem LGBTI+. Tratamentos desumanos,

humilhantes e de segregação não podem ser admitidos por contrariarem direitos infante-juvenis. Respeito às distintas expressões e identidades de gênero e orientações afetivo-sexuais é dever de todas as pessoas que trabalham no sistema socioeducativo e deve se refletir em uma escuta qualificada, no respeito ao nome social, às vestimentas e características pessoais do adolescente ou da adolescente, do encaminhamento a unidades adequadas, do integral atendimento de saúde, sempre com foco no desenvolvimento sadio e na autonomia.

O que é o Nome Social e por que ele é importante?



Nome social é aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, e por ela declarado. O nome social possui a mesma proteção concedida ao nome de registro e seu uso é garantido pelo Decreto 8727/2016.

Importante: o direito ao nome social ou à alteração de registro civil não podem ser condicionadas à realização de cirurgias genitais ou a diagnósticos médicos ou psicológicos, preservando o direito à **autodeterminação** de gênero.

Como garantir esse direito, na prática?

Ao receber um/a jovem na unidade socioeducativa (ou qualquer órgão público), o momento do primeiro acolhimento deve ser utilizado como ferramenta para identificar a existência de nome social e a preferência por pronome de tratamento (ele ou ela). Veja o exemplo:

Joana da Silva, uma jovem trans que foi incluída em liberdade assistida, é acolhida por trabalhador do CREAS. No momento do acolhimento, a usuária se apresenta como Joana e o trabalhador

percebe que o registro civil de Joana apresenta o nome João da Silva, além do gênero masculino. Joana não possui carteira de nome social. Como garantir o direito de autodeterminação?

- 1.** Questione o/a usuário/a sobre seu prenome de preferência (ele ou ela), qual nome gostaria de ser chamado/a (nome social), e com qual gênero se identifica.

Exemplo: Bom dia! Para iniciarmos o atendimento, vou lhe fazer algumas perguntas: Como você gostaria que eu te chamasse? Você se identifica com o gênero feminino (ela), masculino (ele) ou outra opção?

- 2.** Independente da existência de carteira de nome social, os planos de atendimento e prontuários da instituição devem utilizar o nome social, de forma a garantir que os outros trabalhadores da política estejam orientados sobre o nome e gênero do usuário;

- 3.** Deve-se informar sobre o direito de Joana de solicitar carteira de nome social (nos estados que possuem essa política). Além disso, a Resolução 348 do CNJ possibilita que seja providenciada a retificação do registro civil no cartório da região, caso a usuária deseje assim. A carteira de nome social pode ser emitida nos institutos de identificação dispostos no Brasil. Além disso, o Cartão SUS pode ser confeccionado com o nome social, mediante solicitação do usuário na rede de atenção à saúde.



Ao lado, está um QR Code que contém um manual produzido pela ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais com orientações sobre a retificação de nome e gênero no registro civil.



Questões específicas de saúde da população LGBTI+

O Brasil possui a Política Nacional de Saúde Integral de LGBT, que objetiva atender as diferentes necessidades na atenção à saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais, considerando a **equidade** como princípio do Sistema Único de Saúde.

No caso de pessoa autodeclarada transexual, travesti ou intersexo

Nem todas as pessoas transexuais, travestis e intersexuais desejam realizar hormonização. No entanto, é garantido a esse grupo tal procedimento quando existir essa demanda.

O processo transexualizador foi instituído no SUS em 2008, garantindo o acompanhamento multiprofissional, o acesso a harmonização e cirurgias de modificação corporal para pessoas trans.

O Conselho Federal de Medicina elaborou um parecer recomendando que o acompanhamento de crianças e adolescentes seja em serviços especializados e com estrutura adequada para o atendimento dos mesmos. Por isso, quando falamos do processo transexualizador em crianças e adolescentes, devemos estar atentos a alguns aspectos:

- A puberdade pode ser um período de intenso sofrimento psíquico para crianças e adolescentes trans, e por isso recomenda-se que os responsáveis procurem acompanhamento profissional.

- Para que o desenvolvimento possa se dar de forma saudável, é essencial a garantia de um ambiente seguro e acolhedor.
- Há algumas diferenças quanto ao processo transexualizador de acordo com a faixa etária.

Nos QR Codes abaixo você pode acessar mais informações sobre como funciona o processo transexualizador:



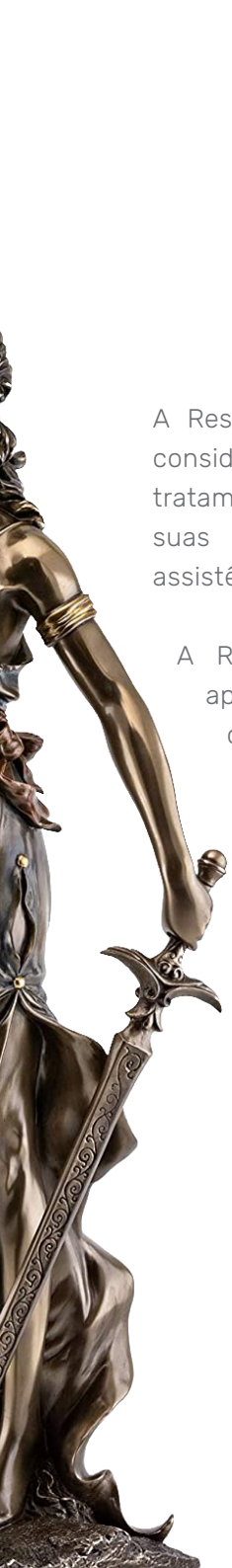
No caso de pessoa autodeclarada lésbica, gay, bissexual

- Mulheres cis lésbicas, bissexuais e mulheres que fazem sexo com mulheres devem receber, sem prejuízo, informações atinentes à prevenção do HIV/Aids, HPV e outras infecções sexualmente transmissíveis às quais possam estar expostas;
- Homens cis gays, bissexuais e homens que fazem sexo com homens não devem ter o acesso a preservativos prejudicado.

Devem ser distribuídos preservativos a esse público de forma isonômica, bem como outros insumos para prevenção de infecções sexualmente transmissíveis. Ressaltamos que a existência de regras administrativas das unidades socioeducativas que proíbam a prática sexual **não pode ser motivo para a não distribuição de preservativos.**

**A RESOLUÇÃO
348 DO CNJ
E SUA
APLICAÇÃO
NAS UNIDADES
SOCIOEDUCATIVAS**





A Resolução 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça é considerada bastante inovadora: ela define parâmetros de tratamento penal voltados à população LGBTI+, considerando suas particularidades relacionadas ao direito à saúde, à assistência social, à autodeterminação, dentre outros.

A Resolução 348/2020 também é aplicada aos jovens apreendidos, processados por cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa que se **autodeterminem** como parte da população LGBTI+, no que couber e enquanto não for elaborado ato normativo próprio, considerando-se a condição de pessoa em desenvolvimento, o princípio da prioridade absoluta e as devidas adaptações, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente.



**PROTEÇÃO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE:
DOCUMENTOS
INTERNACIONAIS**



DECLARAÇÃO DE GENEBRA (1924)

Primeiro documento internacional sobre questões relacionadas à criança e ao adolescente, estabelece a obrigação internacional de proteger toda e qualquer criança sem qualquer tipo de discriminação (inclusive por gênero e sexualidade).

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948)

Os Arts. 25 e 26 estabelecem que todas as crianças desfrutam da mesma proteção social, sem distinção alguma de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, ou qualquer outra.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (1966)

Reconhece no Art. 24 que toda criança terá direito, sem discriminação alguma, às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (1985)

Conhecidas como “Regras de Beijing”, são um marco para o tratamento de jovens em conflito com a lei. Determinam o respeito às circunstâncias individuais do jovem, tais como a condição social, a situação familiar, entre outras circunstâncias pessoais. O documento estabelece que o tratamento de jovens em privação de liberdade deve assegurar a proteção social em função de sua idade, gênero e orientação sexual.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (1990)

Principal instrumento de Direitos Humanos da Criança. Prevê que os Estados devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as possíveis formas de discriminação ou punição, inclusive por gênero e sexualidade. Destaca que as instituições, instalações e serviços

destinados aos cuidados ou à proteção da criança devem garantir segurança, saúde e o respeito do direito da criança de preservar sua identidade e expressar-se livremente, através de qualquer meio escolhido pela mesma.

DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO CRIME NA JUVENTUDE (1990)

Conhecidas como Diretrizes de Riyadh, definem que os sistemas de educação para jovens em privação de liberdade deverão fomentar o respeito à identidade própria e às características culturais e particulares da criança e jovem, reconhecendo seus direitos humanos e liberdades fundamentais.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PROTEÇÃO DE JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE (1990)

Em seu Art. 36, o documento prevê que os jovens devem ter o direito de usar as suas próprias roupas para manter-se em bom estado de saúde física e psicológica. Os Artigos 49 e 85 determinam que todos os jovens deverão receber cuidados médicos e terapêuticos apropriados

DIRETRIZES PARA AÇÃO SOBRE CRIANÇAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL (1997)

Estabelecem que os Estados garantir a inviolabilidade de quatro princípios gerais: não-discriminação e sensibilidade de gênero; assegurar o melhor interesse do jovem; o direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento; e o respeito às visões próprias do jovem.



QUEM SOMOS

A **SOMOS – Comunicação, Saúde e Sexualidade** é uma organização da sociedade civil sediada em Porto Alegre/RS que realiza ações transdisciplinares, tendo como base os direitos humanos, com ênfase em direitos sexuais e direitos reprodutivos, a partir da articulação das áreas de educação, saúde, justiça, comunicação e arte.

Nossa missão é trabalhar por uma sociedade plural e democrática por meio da afirmação de direitos.

Atualmente participamos de espaços de controle social como o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Conselho Estadual de Promoção dos Direitos LGBT do RS; Comitê Estadual contra a Tortura do RS; Frente Estadual pelo Desencarceramento do RS; Comissão de Análise da Violência Institucional do Conselho Estadual de Direitos Humanos do RS; e Conselho Municipal de Direitos Humanos de Porto Alegre.



Rua Uruguai, 300 - 1º andar.
Centro Histórico, Porto Alegre/RS
+55 51 3062 0070 | somos@somos.org.br

www.somos.org.br

CURSOS QUE OFERECEMOS

Buscando a implementação da Resolução 348/2020 e a garantia dos direitos de LGBTI+, o projeto Passagens oferece capacitações e materiais de apoio para a qualificação do atendimento dessa população junto aos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como de agentes do Poder Executivo que atuem na gestão e execução da política penitenciária.

Nosso trabalho objetiva a sensibilização de agentes públicos para a importância do tema, entregando gratuitamente cursos e materiais pensados para cada um desses grupos.

Gostou deste manual e quer acessar outros conteúdos sobre garantia de direitos de LGBTI+? Tem interesse em organizar um curso ou capacitação sobre o tema junto ao órgão público de sua atuação?

Entre em contato conosco através do
e-mail **passagens@somos.org.br**

Visite nosso site: **somos.org.br/passagens**

Nos siga nas redes sociais:



[/somosBR](https://www.facebook.com/somosBR)



[@ongsomos](https://www.instagram.com/ongsomos)



[@ongsomos](https://twitter.com/ongsomos)





PROJETO PASSAGENS

realização



financiamento



Este material foi financiado com recursos
do Fundo Brasil de Direitos Humanos.

Equipe Passagens

Caio César Klein | coordenador
Guilherme Gomes Ferreira | consultor voluntário
Laura B Valls | assistente de coordenação
Gabriel Galli | jornalista
Ícaro Kropidloski | jornalista
Victória Vieira | estagiária de direito

Somos - Comunicação, Saúde e Sexualidade

Caio César Klein | diretor executivo
Manoela Coimbra de Medeiros | diretora técnica
Gabriel Galli | diretor operacional

Colaboraram com esta edição:
Mônica Sofia Pinto Henriques da Silva
Ilana Axelrod
Cláudia Penalvo
Giovane Antonio Scherer
Letícia Piasenski

Identidade Visual do Projeto: Caio Ramos
Projeto gráfico e Diagramação: Victor Gyurkovitz